



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE
27/03/2018

PROCESSO Nº 276089/2015-2
PAT Nº 1270/2015-1ª URT
RECURSO VOLUNTÁRIO
ADVOGADO PABLO MACEDO
RECORRENTE BETA REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
RECORRIDA SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RELATOR CONSELHEIRO NATANAEL CÂNDIDO FILHO

ACÓRDÃO Nº 022/2018-CRF

EMENTA: PERÍCIA. DENEGAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE. EXCESSO DE PRAZO DE FISCALIZAÇÃO. MERA IRREGULARIDADE. NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO DA DEFESA. PRINCÍPIO DA PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF. PRELIMINAR REJEITADA. CONTRIBUINTE EXCLUÍDO DO REGIME ESPECIAL PARA CONTRIBUINTES ATACADISTAS. GIM. IMPOSTO DECLARADO E NÃO RECOLHIDO. AUTOLANÇAMENTO.

1. Face ao conjunto probatório plenamente robusto, claro e preciso, afigura-se o pedido de perícia protelatório, sendo, assim, denegado

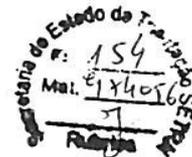
2. A inobservância de regramentos formais como termos de início e final de fiscalização, assim como o excesso no prazo da fiscalização, configuram-se meras irregularidades, somente acarretando a nulidade do procedimento administrativo tributário se, de algum modo, acarretaram prejuízo ao contribuinte, o que não se dá se ele pôde defender-se com desenvoltura perante o Fisco. Princípio da *pas de nullité sans grief*. Acórdãos precedentes: 05, 09, 10, 15, 19 e 22 de 2018.

3. O contribuinte foi excluído do regime especial destinado aos contribuintes atacadistas de que trata o Decreto nº 22.199/2011, e como tal, deve retornar à sistemática de apuração normal do ICMS. Dicção do art. 12 do Decreto nº. 22.199/2011.

4. As provas carreadas aos autos demonstram cabalmente a infração apontada, indicando que o contribuinte declarou o imposto através da GIM, instrumento constitutivo de autolançamento do crédito tributário de confissão de dívida, porém não procedeu ao recolhimento do tributo, contrariando o disposto no art. 150, III, do Regulamento do ICMS. Dicção do art. 133 do RPAT.

5. Recurso voluntário conhecido e não provido. Perícia negada. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de



votos, em harmonia com o parecer oral da Ilustre representante da Douta Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso voluntário, para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente.

Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal, 20 de março de 2018.

Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente

Natanael Cândido Filho
Relator

Vaneska Caldas Galvão
Procuradora